



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PORTARIA Nº 485/2022.

DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A FIM DE APURAR DENÚNCIA DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME ESPECIFICA.**

**MARCIANO RAVANELLO** - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

**DETERMINAR**

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Conselheira Tutelar, **Geni Limberger Carvalho** – nomeada pela Portaria nº 092/2020 de 10 de janeiro de 2020, pelos seguintes fatos informados no Ofício s/nº, datado do dia 05 de agosto de 2022, pelo Presidente do COMDICA Sr. Artêmio Paulo Drachler, o qual encaminha também a ata nº 02/2022 da reunião do COMDICA, que decide encaminhar a denúncia recebido pela Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre, para fins de providências a serem tomadas sobre os fatos em anexo.

Conforme denúncia anexo, encaminhada ao COMDICA que relata alguns apontamentos sobre o Conselho Tutelar de Arroio do Tigre, narra que: *“Informamos que, no dia que procuramos a equipe para relatar sobre uma situação de abuso sexual identificada em uma Escola de Educação Infantil Municipal, a Coordenadora do conselho tutelar estava usando o carro para outros fins – levar uma idosa até a Unidade de Saúde para consulta médica e retirada de medicação. Ficamos aguardando a Coordenadora por cerca de uma hora, para assim podermos passar a situação que era de extrema gravidade e necessitava de uma atuação imediata do Conselho Tutelar.”*

Relata ainda a denúncia que: *“Em relação ao caso nomeado, enquanto fazíamos o relato a equipe, antes de o concluirmos na íntegra, a coordenadora desvalidou os fatos relatados pela infante sobre o abuso sexual sofrido, cogitando ser uma mentira da vítima, sendo que até o momento, ela não havia tido contato*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

*com a infante. Sugerimos que o importante seria manter a infante em segurança e protegida de qualquer interferência do núcleo familiar, até que as questões ligadas a situação do abuso sexual fossem esclarecidas. Naquele momento, não entendíamos que a genitora teria condições de proteger a infante como necessário, pois a mesma já havia perdido a guarda da menor por negligência, e visto que, o suposto abusador poderia ter contato com a infante caso ficasse com a genitora. Esta orientação não foi seguida, sendo que a infante foi levada até a residência da genitora, sem que a mesma tivesse conhecimento do fato ocorrido. Assim, foi permitido pela mãe, que o suposto abusador fosse até a residência em que se encontravam, no final de semana, colocando-a em risco novamente, fazendo assim com que fossem prejudicadas as investigações e a própria avaliação psicológica, pois ele teve oportunidade para conversar e orientar a menina”.*

Diante do fato praticado pela Sra. Geni Conselheira Tutela, em total desrespeito a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências), que regulamenta em seu art. 136 as atribuições do Conselho Tutelar que:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Ademais, o Conselho Tutelar tem o dever e obrigação de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes devendo proteção, sempre que os direitos reconhecidos na Lei Federal 8.069/90 quando forem ameaçados ou violados, conforme estabelecido pelo art. 98, inciso II.

No relato da situação ainda, em anexo, foi informado a falta de ética da Coordenadora Geni que em diversos casos já atendidos anteriormente, ao chegarem ao conhecimento do Conselho Tutelar para serem atendidos e receberem a devida ajuda necessária, recebem da mesma conselheira um pré-julgamento sobre os envolvidos: *“nomeando-os com termos inapropriados e vulgares”.*

Segundo informações referentes ainda a atuação do Conselho Tutelar, a FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, que tem o objetivo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

estabelecer o controle da infrequência e do abandono escolar das crianças e adolescentes, quando recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que realiza a busca ativa, e posterior não sendo solucionado o fato, a ficha é encaminhada ao Conselho Tutelar. Diante de questionamentos feitos por genitoras das escolas municipais à Smec, foi averiguar no sistema que grande parte das fichas enviadas pelas escolas municipais para as conselheiras tutelares do município não foram respondidas. As únicas respondidas foram pela Conselheira Tutelar Daniela Wendler da Silva.

Prazo para a Comissão apresentar relatório conclusivo é de 30 (trinta) dias.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores como membros titulares:

- **VANESSA MAIA ULLRICH** - Agente Controle Interno.
- **PEDRO PAULO ALVES BUENO** - Técnico em Segurança do Trabalho.
- **LEDIANE GUINDANI** - Procuradora Jurídica.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 29 de setembro de 2022.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
30/09/2022 07:36:41  
Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre

**MARCIANO RAVANELLO**  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**EM 29.09.2022**



Assinado Eletronicamente por:  
VIVIANE REDIN MERGEN  
30/09/2022 08:31:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
*Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

